

## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 0005/2017 que entre si celebra Companhia de Informática de Jundiaí - CIJ e a empresa Oracle do Brasil Sistemas L para renovação de licenciamento de direito de uso do software Oracle Autovue Profissional 2D, por 12 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I.

### **Processo Administrativo:**

**SGPR nº 0004/2017**

**SEI nº 00210/2017**

**Número Oracle de Serviço de Suporte: 4977024**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada pelo Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e pelo Sr. Celso Monteiro da Silva, brasileiro, casado, Diretor Técnico, portador da cédula de identidade RG nº 15.893.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.144.588-38 e, de outro, na qualidade de CONTRATADA a empresa: Oracle do Brasil Sistemas Ltda, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP: 04.710-090, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com inscrição estadual nº: 114.067.308.110, neste ato representada pelo Sr. Emerson Warley Ferreira, nacionalidade, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.127.369-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.170.661-87, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o artigo 25 I, conforme Despacho Nº SEI 0021373/2017, Parecer Jurídico Nº SEI 0021374/2017 e Termo de Ratificação Nº SEI 0021605/2017 e obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência Anexo I e na Proposta Comercial de 31/01/2017, aos quais se vinculam o presente instrumento, o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a renovação de licenciamento de direito de uso do software Oracle Autovue Profissional 2D, por 12 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

I – Prestar os serviços, objeto desse contrato, na forma prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA;

II – Manter sigilo e não divulgar quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação do serviço / fornecimento, ou outras informações a que vier a ter acesso.

III – Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato, em conformidade com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

I – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Acompanhar e fiscalizar os termos de aquisição do produto / prestação do serviço;

III – Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

IV – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a validação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – Prestar os serviços objeto dessa contratação, pelo período de 12/04/2017 a 11/04/2018;

II – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente instrumento;

III – A responsabilidade pela garantia e pela execução dos serviços de suporte é do próprio fabricante do produto, proprietário dos direitos autorais, a Oracle, conforme segue:

1. Atualizações e novos releases, documentação técnica e manuais online do produto;
2. Suporte remoto em horário comercial, com número ilimitado de ocorrências para correção de problemas e bugs com o produto.

IV – O contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas: Sr. Cesar Tegani Tofanini, telefone (11) 4589-8837, e-mail: [ctofanini@cijun.sp.gov.br](mailto:ctofanini@cijun.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O valor global deste ajuste é de R\$ 2.126,88 (dois mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), já inclusos todos os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS). A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas parcelas sendo uma parcela única de R\$ 1.469,40 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) referentes à renovação das 10 licenças e uma parcela única de R\$ 657,48 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referentes ao suporte técnico para as 10 licenças;

II – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

III – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no item II;

IV – Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado;

IV – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE;

V – As Notas Fiscais, requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Apoio Administrativo da CIJUN - Setor Financeiro e em se tratando de nota fiscal eletrônica a mesma deverá ser encaminhada ao e-mail [financeiro\\_cijun@cijun.sp.gov.br](mailto:financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br). Junto da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o número da conta corrente, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos ou boleto bancário. A conta deverá ser, obrigatoriamente, da pessoa jurídica da CONTRATADA;

VI – No corpo da Nota Fiscal apresentada deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e o número do contrato, bem como o endereço em que foram realizados os serviços/ fornecimentos contratados;

VII – A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de: boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente;

VIII – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item II, a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, INSS e CNDT, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - A recusa em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções, pela CONTRATANTE:

I. advertência por escrito;

II. multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

a) Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;

b) Pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

§ 2º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que ensejam a aplicação das disposições anteriores:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução, de serviço ou de suas parcelas;

c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) alteração de substância, qualidade ou quantidade do produto/serviço ofertado na proposta comercial e exigido em contrato, sem autorização da CIJUN;

f) não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante o período de execução, que acarrete retardo da execução/fornecimento ou prejuízos à CIJUN;

g) prestação de serviço de baixa qualidade;

h) não assinar o contrato.

§ 3º - Independentemente da apuração de responsabilidade, da sanção prevista no § 1º e da incidência de multa prevista no item II do § 1º, a CIJUN poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, quando verificadas

condutas previstas no §7º.

§ 4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no § 1º.

§ 5º - As sanções relacionadas nos §1º e §3º também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para a assinatura de contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 6º - O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao contratado, garantida a prévia defesa.

§ 7º - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

§8º As multas e demais penalidades, decorrentes desse contrato, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre a contratante e contratada, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos diretos que causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar de 12 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

O reajuste, se houver, será realizado de acordo o índice do INPC na forma e período disposto em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 10/04/2017, às 17:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/04/2017, às 17:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Warley Ferreira, Usuário Externo**, em 12/04/2017, às 17:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0024011** e o código CRC **31B85E33**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)